ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6182

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 100/2005. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Convênio e termo
Cx: 02
Ordem: 58
Nº fls: 03

100/2005

29.11.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 22/11/2005

1 -

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM 29-11-2005

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

PROJETO DE LEI Nº _____/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua, visando a execução pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, dos Serviços de Prevenção e de Combate à Incêndios, Busca e Salvamentos, Resgate e Defesa Civil no Município de Montes Claros e região.

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse de recursos financeiros ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, no valor estimado de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme Plano de Trabalho a ser firmado pelos Convenentes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 17 de novembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA CONTAS

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGÊNCIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para que sejam firmados convênios, bem como, para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de novembro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Montes Claros (MG), 17 de novembro de 2.005.

Ofício nº.: PJ/108/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

O Convênio tem por finalidade estabelecer condições de cooperação mútua, visando a execução pelo Corpo de Bombeiros de Serviços de Prevenção e Combate à Incêndios, Buscas e Salvamentos, Regaste e Defesa Civil no Município de Montes Claros e região.

Destarte, almejando estes objetivos é que, Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei incluso, cuja aprovação solicitamos.

Neste ensejo, renovamos a V. Exª. e aos seus ilustres pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA